CONTRATO DE PATROCÍNIO

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 002/2026 - SESPOL
PROCESSO Nº P479689/2026

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER – SESPOL E A LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, inscrita CNPJ de nº 07.598.634/0001-37, nesta urbe, por intermédio da Secretaria do Esporte e Lazer, com sede na cidade Sobral, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **THIAGO SCHUBERT ARAÚJO DE PAIVA**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado PRIMEIRO INTERVENIENTE e a **LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**, executor do objeto da parceria, inscrito no CNPJ Nº 35.049.055/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Ailton de Oliveira Nascimento, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 076.797.563-41, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem firmar o presente **TERMO DE PATROCÍNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis Municipais nº 2.058, de 08 de março de 2021 e nº 2.805/2026, de 29 de setembro de 2026, os preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Concessão de patrocínio destinado a Liga Sobralense de Futebol de Salão, para custeio das despesas decorrentes da preparação e participação da seleção de Sobral Sub-16 no Campeonato Cearense de Futsal Sub-16 de 2026, de acordo com as especificações e quantitativos previstos na Proposta de Patrocínio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESPOL	34.01	27.812.0053.2.588	3.3.50.41.00	1.500.0000.00

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço contratual global importa na quantia de R$ 40.000,00 (Quarenta mil Reais).
4.2. O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em **PARCELA ÚNICA**, após a publicação do respectivo Extrato da Inexigibilidade de Seleção Pública e do Contrato de Concessão de Patrocínio.
5.2. O Contrato de concessão de Patrocínio deverá ser assinada em até 3 (três) dias, a contar da data de publicação da homologação/ratificação do resultado no Diário Oficial do Município.
5.3. O Representante legal ficará obrigado a comparecer a Assessoria Jurídica da SESPOL para a assinatura do Contrato de Concessão de Patrocínio e, caso não compareça no prazo mencionado no item 5.2, perderá o direito ao patrocínio.
5.4. O representante legal, no ato da assinatura do Contrato de Concessão de Patrocínio, apresentará comprovante de conta bancária, de titularidade da entidade beneficiada, aberta para receber especificamente o valor do incentivo. Esta conta não poderá ser usada para outro fim, sob pena de perda do direito de concessão de patrocínio, não cabendo indenização.
5.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
5.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, além da certidão trabalhista. Em caso de Irregularidade Fiscal, a atualização deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da apresentação do recibo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. Quanto à execução:
7.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:
7.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.
7.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
7.2. Quanto ao recebimento:

7.2.1. **PROVISORIAMENTE,** mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

7.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7.2.3. Caso o serviço de contratação não atenda às especificações exigidas ou incorreções, não será aceito, sujeitando-se o patrocinado à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

8.1. A Patrocinada compromete-se a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, rigorosamente, para pagamento de despesas financeiras discriminadas na Proposta de Patrocínio apresentada no pleito.

8.2. Como contrapartida ao patrocínio, objeto do contrato, o patrocinado obriga-se a veicular a marca da Prefeitura Municipal de Sobral/Secretaria do Esporte e Lazer – SESPOL, nos termos previstos na da Lei nº 2.058/2021, observada a necessária comprovação de veiculação da marca municipal, mediante registro fotográfico de cada evento.

8.3. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

8.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas à pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.6. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

8.7. Responsabilizar-se integralmente pela observância dos dispositivos legais previstos na CLT e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a legislação correlata em vigor a ser exigida.

8.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

8.9. Devolver, em caso de não cumprimento das exigências previstas no Plano de Patrocínio e das obrigações pactuadas neste Termo, o montante parcial ou integral dos recursos recebidos na forma deste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos,

contados a partir do recebimento da notificação administrativa, acrescidas de correção monetária do INPC, computada desde a liberação dos recursos até a data da sua efetiva devolução pelo OUTORGADO, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

8.10. A patrocinada detém responsabilidade única e exclusiva pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação nos eventos desportivos para os quais tenha recebido o presente patrocínio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR – MUNICÍPIO DE SOBRAL

9.1. Acompanhar a execução do objeto deste Contrato de Patrocínio.

9.2. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

9.3. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 14.133/21 e suas alterações.

9.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

9.5. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso da PATROCINADA não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Plano de Patrocínio.

9.6. Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Contrato de Patrocínio.

9.7. Divulgar informações referentes ao patrocínio em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de patrocínio.

9.8. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do contrato, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

9.9. Informar à Patrocinada os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do Contrato de Patrocínio.

9.10. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do Contrato de Patrocínio.

9.11. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada pelo GESTOR que será nomeado(a) pela Secretaria do Esporte e Lazer através de portaria publicada no Diário Oficial do Munícipio, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR e ainda em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.1. Compete-lhe ainda, dentre outras atribuições:

10.1.1.1. Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;
10.1.1.2. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
10.1.1.3. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
10.1.1.4. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
10.1.1.5. Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.
10.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo(a) servidor(a) nomeado(a) pela Secretaria do Esporte e Lazer através de portaria publicada no Diário Oficial do Munícipio, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL e ainda em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
10.2.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
10.2.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
10.2.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
10.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
10.2.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A avaliação e prestação de contas deverá ser encaminhada à SESPOL, em relatório devidamente preenchido, datado e assinado pelo patrocinado ou por seu procurador legalmente habilitado, acompanhado das cópias das notas fiscais, propostas e recibos que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados, bem como dos comprovantes e registros fotográficos que comprovem a divulgação da imagem do Prefeitura Municipal de Sobral, devidamente acompanhados de matérias jornalísticas que atestem a realização dos eventos descritos neste Contrato.
11.2. O não cumprimento da entrega da avaliação e prestação de contas será considerado rompimento do patrocínio, tornando o contratado inapto a apresentar quaisquer futuras propostas de fomento ou convênio com a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades civis e penais cabíveis.
11.3. É vedado a prestação parcial de contas, devendo a Patrocinada demonstrar, discriminadamente, todos os gastos relativos ao mês de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do objeto são aquelas definidas no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 3737/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato de patrocínio, que está revisado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral – CE, data da última assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
THIAGO SCHUBERT ARAUJO DE PAIVA
Data: 27/10/2026 16:44:46
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
AILTON DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Data: 27/10/2026 15:55:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO SCHUBERT ARAÚJO DE PAIVA
Coordenador do Esporte e Lazer/
Ordenador de Despesas da SESPOL
PATROCINADOR

AILTON DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Liga Sobralense De Futebol De Salão
PATROCINADA

Visto:

Documento assinado digitalmente
CLERMESSON ILARIO DE VASCONCELOS
Data: 27/10/2026 15:32:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Clermesson Ilário De Vasconcelos
Coordenador Jurídico da SESPOL
OAB/CE 43.465

TESTEMUNHAS:

01.

Documento assinado digitalmente
VITORIA NOBRE LIMA
Data: 27/10/2026 15:52:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

02.

Documento assinado digitalmente
EVELINE LINHARES BEZERRA
Data: 27/10/2026 16:55:44
Verifique em https://validar.iti.gov.br